

Bruxelas, 23 de fevereiro de 2026
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0413(NLE)**

16853/1/25
REV 1

INDEF 185
COTRA 57
POLMIL 432
COPS 683
ECOFIN 1747
FIN 1560
UEM 634
FISC 376
COMPET 1361
MAP 163
IND 623
CSC 679

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Canadá que estabelece as condições de participação de entidades jurídicas canadianas e de produtos originários do Canadá na contratação ao abrigo do Instrumento SAFE

**DECISÃO (UE) .../... DO CONCELHO
de...**

**relativa à celebração do Acordo entre
a União Europeia e o Canadá
que estabelece as condições de participação
de entidades jurídicas canadianas e de produtos originários do Canadá
na contratação ao abrigo do Instrumento SAFE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 212.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de [data] (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da Decisão (UE) .../...²⁺, o Acordo entre a União Europeia e o Canadá que estabelece as condições de participação de entidades jurídicas canadianas e de produtos originários do Canadá na contratação ao abrigo do Instrumento SAFE («Acordo SAFE») foi assinado em ... [*data de assinatura*], sob reserva da sua celebração em data posterior, e foi aplicado a título provisório a partir de ... [*data da aplicação provisória*], na pendência da sua entrada em vigor.
- (2) A celebração do Acordo SAFE permite uma maior cooperação industrial no domínio da defesa e reflete o desejo comum de aprofundar as relações entre a União Europeia e o Canadá no domínio da segurança e da defesa e de promover uma parceria mais estreita, equilibrada e mutuamente benéfica entre a União Europeia e o Canadá, a fim de apoiar a cooperação prática em matéria de defesa.
- (3) O Acordo SAFE deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

² Decisão (UE) .../... do Conselho, de ..., relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e o Canadá que estabelece as condições de participação de entidades jurídicas canadianas e de produtos originários do Canadá na contratação ao abrigo do Instrumento SAFE (JO L, ..., ELI: ...).

⁺ JO: inserir o número da Decisão no documento ST 16849/25 e completar a nota de rodapé correspondente.

Artigo 1.º

É aprovado o Acordo entre a União Europeia e o Canadá que estabelece as condições de participação de entidades jurídicas canadianas e de produtos originários do Canadá na contratação ao abrigo do Instrumento SAFE.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção³.

Feito em...., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

³ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.